



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

Documento de sessão

23.11.2009

B7-0167/2009

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

apresentada na sequência da pergunta com pedido de resposta oral
B7-0228/2009

nos termos do n.º 5 do artigo 115.º do Regimento

sobre a ratificação e aplicação das convenções actualizadas da OIT

Milan Cabrnoch
em nome do Grupo ECR

RE\797285PT.doc

PE432.783v01-00

PT

Unida na diversidade

PT

B7-0167/2009

Resolução do Parlamento Europeu sobre a ratificação e aplicação das convenções actualizadas da OIT

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta as convenções actualizadas da OIT,
 - Tendo em conta a Declaração da OIT, de 2008, sobre Justiça Social para uma Globalização Justa,
 - Tendo em conta o Pacto Global para o Emprego, aprovado pela OIT em Junho de 2009,
 - Tendo em conta os artigos 5.º, 10.º e 300.º do Tratado CE,
 - Tendo em conta a Constituição da OIT,
 - Tendo em conta a jurisprudência AETR do Tribunal de Justiça no processo n.º C-45/07 sobre a competência externa dos Estados-Membros,
 - Tendo em conta as conclusões da Cimeira das Nações Unidas em Pittsburgh, em 24 de Setembro de 2009,
 - Tendo em conta o Plano Europeu de Recuperação,
 - Tendo em conta o seu relatório sobre a Agenda Social Renovada (2008/2330(INI)),
 - Tendo em conta os Objectivos de Desenvolvimento do Milénio,
 - Tendo em conta o n.º 5 do artigo 115º do seu Regimento,
- A. Considerando que, desde 1919, a Organização Internacional do Trabalho manteve e desenvolveu um sistema de normas internacionais laborais, abrangendo uma vasta gama de temas que inclui o trabalho, o emprego, a segurança social, a política social e os direitos humanos correlacionados,
- B. Considerando que o processo de recuperação permanece incompleto e são necessários importantes esforços,
- C. Considerando que é necessária uma acção coordenada, implicando todos os parceiros nacionais e internacionais, a fim de contribuir para a revitalização económica, a prosperidade e a justiça social na União Europeia e no mundo,
- D. Considerando que a Comunidade Europeia actua nos limites das atribuições que lhe são conferidas pelos Tratados UE e dos objectivos que lhe são cometidos pelos mesmos Tratados,

- E. Considerando que a União Europeia não pode ratificar convenções da OIT, dado que só os Estados-Membros podem ser Partes das mesmas,
- F. Considerando que determinadas convenções da OIT recaem no âmbito de competências exclusivas da Comunidade,
1. Acolhe favoravelmente a lista de convenções actualizadas da OIT que resulta do processo tripartido, promovido pela OIT, que envolveu entidades patronais, trabalhadores e governos;
 2. Convida os Estados-Membros a terem na devida consideração a lista de convenções actualizadas da OIT e exorta-os a ratificarem as convenções adequadas, no respeito do princípio da subsidiariedade e dos Tratados UE;
 3. Solicita à Comissão que indique ao Parlamento Europeu e aos Estados-Membros as convenções que recaem no âmbito de competência exclusiva da União Europeia e as que são abrangidas pelo princípio da subsidiariedade;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho e aos Estados-Membros da UE.